



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO- RJ.

PROCESSO: 0031419-31.2017.8.19.0004

AUTORA: CATIANNE NUNES ADÃO.

RÉU: CREFISA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Gonçalo, 20 de agosto de 2019.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I- HISTÓRICO - DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de Ação proposta por CATIANNE NUNES ADÃO em face do CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/10, a parte AUTORA assevera que em 26/07/2015, realizou junto ao réu um empréstimo consignado em conta corrente - **CONTRATO N° 026700047338** - no valor de R\$ 560,07 (quinhentos e sessenta reais e sete centavos) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 150,24 (cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), com início em 28/08/2015 e término em 28/07/2016.

Alega a parte Autora que a parte Ré efetuou descontos em todos os meses com valores diversos e juros exorbitantes que triplicam o valor emprestado cobrando parcelas excessivas; relata que no mês de 11/2015 houve desconto de parcelas com valores superiores ao contratado - R\$ 358,59 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), e prossegue efetuando descontos além das doze prestações contratadas.



Assevera que o contrato já se encontra totalmente QUITADO desde 07/2016, contudo, a parte ré continua a descontar o empréstimo mês a mês na conta corrente e, até o ajuizamento da ação, foi cobrada indevidamente a quantia de R\$ 1.169,97 (um mil cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) configurando cobrança excessiva.

Neste diapasão, requer a declaração judicial de inexistência de toda e qualquer dívida referente ao contrato em discussão; que o réu seja condenado a pagar em dobro a título de dano material os valores descontados indevidamente na conta corrente, inclusive os que possam a ser descontados durante a ação; danos morais no valor de R\$ 10.000,00; entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 09/10.

O RÉU apresenta sua Contestação às fls.49/78, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito. Alega o Réu que os descontos são totalmente devidos, e por insuficiência de saldo na conta bancária houve acordo, contudo fora cancelado, voltando a ré a cobrar os valores originalmente pactuados, entre outras alegações.

II- OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, legalidade dos valores cobrados, **apurando excessos contratuais, caso existam.**

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o Juízo em sua convicção.



III- DOS EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como os extratos da conta corrente da parte autora onde se apresenta toda a movimentação que comprova a relação firmada entre as partes e o contrato de fls. 101/105, indispensável ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 130, haja vista ser necessária ao julgamento da demanda.

IV- ESCLARECIMENTO TÉCNICO:

- **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação do FINANCIAMENTO:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times i \times \frac{(1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

V- ANÁLISE DO CASO CONCRETO - APURAÇÕES PERICIAIS

A perícia analisou o extrato da conta corrente nº 013.00027255-7 Ag. 0174 – Caixa Econômica Federal de titularidade da parte autora, onde se encontram os descontos efetuados referentes ao empréstimo realizado.

Período de análise 08/2015 até 05/2017.

A Perícia passa a analisar o contrato objeto da presente demanda, apurando os excessos de cobrança, caso existam.



➤ **CONTRATO Nº: 026700047338 - realizado em 16/07/2015.**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls.101/105	
Data do Contrato	16/07/2015
Valor Financiado:	R\$ 560,07
IOF	R\$ 8,83
TOTAL	R\$ 568,90
Prazo/meses:	12
Taxa Juros Contrato -	22,00%
Prestação Contratada	R\$ 150,24
1º Vencimento	28/08/2015
Término	28/07/2016

- **CONTRATO** - Possui nos autos o contrato assinado às fls.105. A comprovação da relação contratual evidencia-se, também, no extrato da conta corrente com os descontos das parcelas.
- **TAXA DE JUROS CONTRATADA:** A taxa de juros contrata foi de 22% a.m, tendo a parte Ré aplicado a taxa de 24,505 % a.m (Aprox. 24,51% a.m.), para obter uma prestação de R\$ 150,24.(cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Quadro TAXA PRATICADA:

Prestação Contratual COBRADA - Apuração Perícia						
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual COBRADA - Apuração Pericial
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C =% a.m.	E=A+B
		R\$ 568,90	R\$	R\$	%	R\$
0		R\$ 568,90	R\$	R\$	%	R\$
1	28/08/2015	R\$ 558,07	10,83	139,41	24,51%	150,24
2	28/09/2015	R\$ 544,59	13,48	136,76	24,51%	150,24
3	28/10/2015	R\$ 527,81	16,78	133,45	24,51%	150,24
4	28/11/2015	R\$ 506,91	20,90	129,34	24,51%	150,24
5	28/12/2015	R\$ 480,89	26,02	124,22	24,51%	150,24
6	28/01/2016	R\$ 448,50	32,39	117,84	24,51%	150,24
7	28/02/2016	R\$ 408,16	40,33	109,90	24,51%	150,24
8	28/03/2016	R\$ 357,95	50,22	100,02	24,51%	150,24
9	28/04/2016	R\$ 295,43	62,52	87,72	24,51%	150,24
10	28/05/2016	R\$ 217,58	77,84	72,39	24,51%	150,24
11	28/06/2016	R\$ 120,67	96,92	53,32	24,51%	150,24
12	28/07/2016	R\$ 0,00	120,67	29,57	24,51%	150,24
			R\$568,90	R\$1.233,94		1.201,89



Quadro TAXA CONTRATADA:

Prestação Contratual - Apuração Perícia						
Prest. N°	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida - Apuração Pericial
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C =% a.m.	E=A+B
0		R\$ 568,90	R\$	R\$	%	R\$
1	28/08/2015	R\$ 556,22	12,68	125,16	22,00%	137,84
2	28/09/2015	R\$ 540,76	15,47	122,37	22,00%	137,84
3	28/10/2015	R\$ 521,89	18,87	118,97	22,00%	137,84
4	28/11/2015	R\$ 498,86	23,02	114,81	22,00%	137,84
5	28/12/2015	R\$ 470,78	28,09	109,75	22,00%	137,84
6	28/01/2016	R\$ 436,51	34,26	103,57	22,00%	137,84
7	28/02/2016	R\$ 394,71	41,80	96,03	22,00%	137,84
8	28/03/2016	R\$ 343,71	51,00	86,84	22,00%	137,84
9	28/04/2016	R\$ 281,49	62,22	75,62	22,00%	137,84
10	28/05/2016	R\$ 205,59	75,91	61,93	22,00%	137,84
11	28/06/2016	R\$ 112,98	92,61	45,23	22,00%	137,84
12	28/07/2016	-R\$ 0,00	112,98	24,86	22,00%	137,84
			R\$568,90	R\$1.085,13		1.102,69

Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros CONTRATADA fls. 101	22,00%
Taxa Juros PRATICADA	24,505%
Prestação CONTRATUAL COBRADA PELO RÉU	R\$ 150,24
Apuração do valor Prest. Recalculada pela Perícia	R\$ 137,84
Diferença por Prest. (excesso de cobrança)	R\$ 12,40

RESSALVA - Considerando todas as condições contratuais, aplicando-se a taxa de juros contratada, apura-se uma prestação devida de R\$ 137,84 (cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, comprova-se o EXCESSO DE COBRANÇA no valor de R\$ 12,40 (Doze reais e quarenta centavos) por parcela adimplida referente à aplicação de taxa de juros superior à contratada.



- **ENCARGOS MORA**- As parcelas foram descontadas em conta corrente sem aplicação de encargos mora. Constata-se débito de forma parcelada no mesmo dia, contudo, o valor descontado soma o valor da parcela acordada.

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa contratada superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB na modalidade – Série nº 25470- TAXA MÉDIA DE JUROS – CRÉDITO PESSOAL – a.m.%.

Data contratação	25470 - Taxa média de Juros - BCB Crédito pessoal - % a.m.	Taxa Contratual %a.m	Taxa Aplicada % a.m.
16/07/2015	3,43%	22,00%	24,505%

- **Ressalva:** Taxa Aplicada superior a contratada.

- **Ressalva:** Taxa aplicada equivale à aproximadamente 7 (sete) vezes a taxa média de juros do BCB, remetendo ao Ilustre Juízo a apreciação da consideração de abusividade da taxa aplicada/contratada. (Observação a alegação da parte Autora de juros exorbitantes).

- **APURAÇÃO DE TODOS OS DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR - PARCELAS CONTRATADAS (1 ATÉ 12) E INDEVIDAS (13 ATÉ 20)**, conforme apuração abaixo:

Obs. 1: No mês 09/2015 constata-se dois descontos em conta corrente no dia 29/09/2019 que somam a quantia de R\$ 283,24 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e no mês 10/2015 a soma dos descontos no dia totaliza o valor de R\$ 358,36 (trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Conclusão: Desconto de valores de parcelas maiores do que o efetivamente contratado.



Fabiana Caffaro
 PERITA JUDICIAL
 CRC -RJ 108362/O-0

Prest. N°	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	VALOR DA PRESTAÇÃO COBRADA	VALOR DESCONTADO EM CONTA CORRENTE Pago	SOMA DO DIA	Situação
1	28/08/2015	28/08/2015	0	R\$ 150,24	R\$ 150,24	R\$ 150,25	PAGO/CEF- FLS 38
2	28/09/2015	29/09/2015	1	R\$ 150,24	R\$ 150,24	R\$ 283,24	PAGO/CEF- FLS 38
		29/09/2015		R\$ 133,00	PAGO/CEF- FLS 38		
3	28/10/2015	27/11/2015	30	R\$ 150,24	R\$ 37,56	R\$ 358,36	PAGO/CEF- FLS 38
		27/11/2015		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 38		
		27/11/2015		R\$ 133,00	PAGO/CEF- FLS 38		
4	28/11/2015	29/12/2015	31	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 38
		29/12/2015		R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 22		
5	28/12/2015	28/01/2016	31	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 22
		28/01/2016		R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 22		
6	28/01/2016	26/02/2016	29	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 23
		26/02/2016		R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 23		
7	28/02/2016	30/03/2016	31	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 24
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
8	28/03/2016	28/04/2016	31		R\$ 18,78	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 25
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
		28/04/2016		R\$ 18,78	PAGO/CEF- FLS 25		
9	28/04/2016	30/05/2016	32	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 26
		30/05/2016		R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 26		
10	28/05/2016	29/06/2016	32	R\$ 150,24	R\$ 75,12	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 27
		29/06/2016		R\$ 75,12	PAGO/CEF- FLS 27		
11	28/06/2016	30/08/2016	63	R\$ 150,24	R\$ 37,56	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 28
		30/08/2016		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 28		
		30/08/2016		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 28		
		30/08/2016		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 28		
12	28/07/2016	29/09/2016	63	R\$ 150,24	R\$ 37,56	R\$ 112,68	PAGO/CEF- FLS 29
		29/09/2016		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 29		
		29/09/2016		R\$ 37,56	PAGO/CEF- FLS 29		
TOTAL PARCELAS CONTRATUAIS				R\$ 1.802,88		R\$ 2.031,33	
13	28/08/2016	28/10/2016			R\$ 15,03	R\$ 30,06	PAGO/CEF- FLS 30
		28/10/2016			R\$ 15,03		PAGO/CEF- FLS 30
14	28/09/2016	29/11/2016			R\$ 37,56	R\$ 187,80	PAGO/CEF- FLS 31
		29/11/2016			R\$ 37,56		PAGO/CEF- FLS 31
		29/11/2016			R\$ 37,56		PAGO/CEF- FLS 31
		29/11/2016			R\$ 37,56		PAGO/CEF- FLS 31
15	28/10/2016	28/12/2016			R\$ 15,03	R\$ 30,06	PAGO/CEF- FLS 32
		28/12/2016			R\$ 15,03		PAGO/CEF- FLS 32
16	28/11/2016	30/01/2017			R\$ 37,56	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 33
		30/01/2017			R\$ 37,56		PAGO/CEF- FLS 33
		30/01/2017			R\$ 37,56		PAGO/CEF- FLS 33
17	28/12/2016	23/02/2017			R\$ 37,57	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 33
		23/02/2017			R\$ 37,57		PAGO/CEF- FLS 33
		23/02/2017			R\$ 37,57		PAGO/CEF- FLS 33
		23/02/2017			R\$ 37,53		PAGO/CEF- FLS 33
18	28/01/2017	30/03/2017			R\$ 37,54	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 34
		30/03/2017			R\$ 37,54		PAGO/CEF- FLS 34
		30/03/2017			R\$ 37,54		PAGO/CEF- FLS 34
		30/03/2017			R\$ 37,62		PAGO/CEF- FLS 34
19	28/02/2017	27/04/2017			R\$ 37,55	R\$ 150,24	PAGO/CEF- FLS 35
		27/04/2017			R\$ 37,55		PAGO/CEF- FLS 35
		27/04/2017			R\$ 37,55		PAGO/CEF- FLS 35
		27/04/2017			R\$ 37,59		PAGO/CEF- FLS 35
20	28/03/2017	30/05/2017			R\$ 37,57	R\$ 112,71	PAGO/CEF- FLS 36
		30/05/2017			R\$ 37,57		PAGO/CEF- FLS 36
		30/05/2017			R\$ 37,57		PAGO/CEF- FLS 36
TOTAL GERAL				R\$ 1.802,88	R\$ 2.992,91	R\$ 2.992,92	



Conclusão: Após descontos das 12 (doze) parcelas contratadas, o Banco continuou a efetuar descontos na conta corrente do autor, de forma parcelada, contudo, evidencia-se que na soma do dia os valores descontados montam o valor da prestação do Contrato objeto deste litígio - desconto indevido de mais oito prestações.

APURAÇÃO DOS VALORES INDEVIDOS COBRADOS À PARTE AUTORA (EXCESSO DE COBRANÇA).

APURAÇÕES PERICIAIS DE COBRANÇAS INDEVIDAS (EXCESSO DE COBRANÇAS)												
Prest. Nº	Vencimento	Data pagamento	Dias de atraso	VALOR DA PRESTAÇÃO APURADA PERÍCIA	Multa 2%	Juros Mora 1% a.m	Total devido	SOMA DO DIA-DESCONTO EM CONTA CORRENTE DO AUTOR	Saldo de Pagamentos acumulados-descontos efetuados em d/c	Dif. Devida ao Autor	ATUALIZ TJRJ	
							A	B		C=B-A		
1	28/09/2015	28/09/2015	0	R\$ 137,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 137,84	R\$ 150,25	R\$ 150,25	R\$12,41	R\$15,66	
2	28/09/2015	29/09/2015	1	R\$ 137,84	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 137,84	R\$ 283,24	R\$ 433,49	R\$145,40	R\$183,43	
3	28/10/2015	27/11/2015	30	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,38	R\$ 141,97	R\$ 358,36	R\$ 791,85	R\$216,39	R\$272,98	
4	28/11/2015	29/12/2015	31	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,42	R\$ 142,02	R\$ 150,24	R\$ 942,09	R\$8,22	R\$10,37	
5	28/12/2015	28/01/2016	31	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,42	R\$ 142,02	R\$ 150,24	R\$ 1.092,33	R\$8,22	R\$9,37	
6	28/01/2016	28/02/2016	29	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,33	R\$ 141,92	R\$ 150,24	R\$ 1.242,57	R\$8,32	R\$9,47	
7	28/02/2016	30/03/2016	31	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,42	R\$ 142,02	R\$ 75,12	R\$ 1.317,69	(R\$6,90)	(R\$7,23)	
8	28/03/2016	28/04/2016	31	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,42	R\$ 142,02	R\$ 150,24	R\$ 1.467,93	R\$8,22	R\$9,37	
9	28/04/2016	30/05/2016	32	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,47	R\$ 142,06	R\$ 150,24	R\$ 1.618,17	R\$8,18	R\$9,32	
10	28/05/2016	29/06/2016	32	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$1,47	R\$ 142,06	R\$ 150,24	R\$ 1.768,41	R\$8,18	R\$9,32	
11	28/06/2016	30/08/2016	63	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$2,89	R\$ 143,49	R\$ 150,24	R\$ 1.918,65	R\$6,75	R\$7,69	
12	28/07/2016	29/09/2016	63	R\$ 137,84	R\$2,76	R\$2,89	R\$ 143,49	R\$ 112,68	R\$ 2.031,33	(R\$0,81)	(R\$5,10)	
13	28/08/2016	28/10/2016	0	-	-	-	-	R\$ 30,06	R\$ 2.061,39	R\$0,06	R\$34,25	
14	28/09/2016	28/11/2016	0	-	-	-	-	R\$ 187,80	R\$ 2.249,19	R\$187,80	R\$214,00	
15	28/10/2016	28/12/2016	0	-	-	-	-	R\$ 30,06	R\$ 2.279,25	R\$0,06	R\$34,25	
16	28/11/2016	30/01/2017	0	-	-	-	-	R\$ 150,24	R\$ 2.429,49	R\$150,24	R\$160,63	
17	28/12/2016	29/02/2017	0	-	-	-	-	R\$ 150,24	R\$ 2.579,73	R\$150,24	R\$160,63	
18	28/01/2017	30/03/2017	0	-	-	-	-	R\$ 150,24	R\$ 2.729,97	R\$150,24	R\$160,63	
19	28/02/2017	27/04/2017	0	-	-	-	-	R\$ 150,24	R\$ 2.880,21	R\$150,24	R\$160,63	
20	28/03/2017	30/05/2017	0	-	-	-	-	R\$ 112,71	R\$ 2.992,92	R\$112,71	R\$120,50	
				R\$ 1.654,03	R\$ 27,57	R\$ 17,14	R\$ 1.698,73	R\$ 2.992,92				
										R\$1.294,19	R\$1.471,16	

CONCLUSÃO: Comprova-se o desconto de 20 (vinte) prestações nos autos (conf. Apuração em extrato bancário), encontrando-se o desconto de 8 (oito) parcelas indevidas que somam a quantia de R\$ 1.471,16 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), atualizados até data do Laudo, a ser restituída à parte autora.



VI- DOS QUESITOS

As partes apresentaram quesitos a serem respondidos pela parte perícia.

Quesitos do Autor - fls. 137/138

1 – Queira o Sr. Perito indicar o valor do empréstimo, o número e valor das parcelas, o valor total do contrato e a taxa de juros contratuais.

R: Remeta-se ao quadro constante no Laudo Pericial. “CONDIÇÕES CONTRATUAIS”.

2 – Queira o Sr. Perito informar se o contrato de fls. 18/21 prevê a data do pagamento de cada parcela e se há a ressalva da data fixa ou conforme crédito de salário.

R: Previsão de 12 (doze) parcelas fixas, Anexo I do contrato apresenta quadro de cronograma de pagamento.

3 – Queira o Sr. Perito informar, quantas parcelas foram descontadas da autora, o valor das parcelas e o total descontado, analisando o contrato de fls. 18/21 e os extratos de fls. 22/38.

R: Foram descontadas 20 (vinte) parcelas, considerando a soma de valores fracionados no dia.

4 – Qual o valor excedente ao valor total contratual?

R: Apura-se a quantia de R\$ 1.471,16 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), atualizados até data do Laudo, a ser restituída à parte autora.

5 – Qual o percentual de juros aplicados pelo réu contabilizando todos os descontos em relação ao valor emprestado?

R: A parte ré aplicou a taxa de juros de 24,505% a.m. , ou seja, taxa aplicada superiora à taxa contratada de 22%a.m.

6 – Qual a taxa média de juros aplicados no mercado em empréstimos desta espécie?

R: Taxa Média BCB na mesma modalidade de crédito e período contratado foi de 3,43% a.m.



7 – A taxa de juros aplicada pelo réu é compatível com a taxa de juros média do mercado?

R: Resposta negativa, a Taxa de juros aplicada equivale à aproximadamente 7 (sete) vezes a taxa média de juros divulgada pelo do BCB na mesma modalidade e período.

8 – O Sr. Perito pode esclarecer o motivo dos descontos terem superado em muito o valor total contratual?

R: Observa-se que, mesmo se o Banco réu considerasse os encargos mora, foram efetuados descontados além dos suficientes para se cobrir para cobrir os encargos do período.

9 – Há cobrança de juros abusivos?

R: A Taxa de juros aplicada equivale , aproximadamente, 7 (sete) vezes a taxa média de juros do BCB . Um dos critérios para se considerar se a taxa se encontra em patamares abusivos é verificar se a mesma encontra-se uma vez e meia, o dobro, ou triplo da Taxa do BCB na mesma modalidade de crédito e período, cabendo, nestes casos, remeter ao Juízo a consideração de abusividade da taxa aplicada/contratada.

10 – Dentro das 12 parcelas contratadas, a financeira descontou parcelas em atraso e qual período de atraso?

R: Resposta negativa. Observa-se que a arte Ré fraciona, em quase todo o período, o valor da prestação, cobrando-a de forma integral, sem acréscimos.

11 – Quantas parcelas além das contratadas foram descontadas?

R: Aproximadamente 8 (oito) parcelas.

12 – Caso fosse aplicado o juros contratuais e considerando atraso no desconto e descontos a menores, qual seria o valor máximo que poderia ser cobrado pelo réu?

R: Remeta-se às apurações periciais, no qual o posicionamento que apresenta seus cálculos considerando: 22% a.m. de juros contratuais; 2% de multa e 1%a.m de juros, apresentado os valores que são contratualmente devidos e os valores cobrados em excesso.

13 – Em quanto ultrapassou os descontos máximos que o réu poderia realizar?

R: questão respondida no quesito 04.



14 – Esse excedente é indevido e/ou abusivo?

R: A perícia apresenta as conclusões finais, considerando-as suficiente para subsidiar o julgamento e apreciação do Ilustre Magistrado.

15 – Queira o Sr. Perito acrescentar informações que entenda como pertinentes ao caso em tela.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

Quesitos do Réu - fls. 144/145

1- Queira a Sra. Perita informar quantos contratos foram realizados entre a Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente.

R: Encontra-se para análise 1(um) contrato de Empréstimo de Crédito Pessoal, remeta-se as condições no quadro “Condições Contratuais” no corpo do Laudo.

2) Queira por gentileza a Sra. Perita informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos.

R: Remeta-se ao quadro de apurações no corpo do Laudo.

3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados.

R: Resposta positiva, comprova-se em conta corrente, desconto de nº de parcelas além das pactuadas.

4) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil.

R: Resposta positiva.

5) Queira informar se há previsão contratual acerca de juros e encargos moratórios de eventual inadimplemento.

R: Resposta positiva. Cláusula Quinta – DO INADIMPLEMENTO.

6) Queira a Sra. Perita informar se os contratos firmados pela Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas.



R: O Contrato encontra-se assinado, contendo a taxa de juros contratada. As mudanças ocorridas foram as ressalvadas pela perícia, como a taxa de juros aplicada superior à contratada e descontos de número de parcelas além das previstas do instrumento contratual.

7) Queira informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos em caso de eventual inadimplemento.

R: Resposta Positiva. Conforma Anexo I do contrato fls. 21 dos autos.

“Portando, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor,...”

8) Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável.

R: Taxa de juros contrata pré-fixada.

9) Segundo as amortizações mensais, queira informar a Sra. Perita qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros.

R: Resposta Negativa. Este é o posicionamento desta perita, similar a vários peritos atuantes na área financeiros e corroborados pelo entendimento do nosso Egrégio Tribunal através do Aviso n.º. 29/2011 – item 33:

“Em obrigações periódicas não se configura capitalização de juros, se o pagamento da parcela anterior abranger a totalidade dos juros.”

Pode ocorrer juros sobre juros quando os juros não pagos incorporam-se ao Saldo devedor, o que no presente caso não ocorreu.

10) Queira, por gentileza, informar a Sra. Perita, se a taxa de juros variava de forma unilateral.

R: Resposta Negativa, vide resposta do quesito nº 08.

11) Considerando o valor tomado nos contratos de empréstimo pessoal, qual o valor final que deverá ser pago pela parte autora se aplicada a taxa média de juros remuneratório praticada no mercado para “crédito pessoal não consignado”.

R: Em atendimento ao quesito do Réu, pode-se asseverar que utilizando a taxa média de mercado Série 25470 - Taxa Média de Juros - Empréstimo Crédito Pessoal (Fls. 18), o valor final a ser pago pelo autor seria de R\$ 703,56 (setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), apurando-se uma diferença por prestação adimplida de R\$ 91,61.

* **Série 20742** - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - **Crédito pessoal não consignado** - % a.m. - 9,48 % a.m. (Observação - Séries diferentes) - diverge da modalidade expressa no contrato - fls. 18.



Prestação Contratual - APLICAÇÃO TAXA MÉDIA DE MERCADO								
Prest. Nº	Vencimento	Saldo Devedor	Amortiza. Capital	Juros	Perc. %	Prestação Contratual Devida -	Diferença por prestação	DIFERENÇA ATUALIZADA/ TJRJ ATÉ 08/2019
		D= SD ant. - A	A=E-B	B=D* C	C=% a.m	E=A+B		
0		R\$ 568,90	R\$	R\$	%	R\$		
1	28/08/2015	R\$ 529,78	39,12	19,51	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 115,57
2	28/09/2015	R\$ 489,33	40,46	18,17	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 115,57
3	28/10/2015	R\$ 447,48	41,85	16,78	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 115,57
4	28/11/2015	R\$ 404,20	43,28	15,35	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 115,57
5	28/12/2015	R\$ 359,43	44,77	13,86	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 115,57
6	28/01/2016	R\$ 313,13	46,30	12,33	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
7	28/02/2016	R\$ 265,24	47,89	10,74	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
8	28/03/2016	R\$ 215,71	49,53	9,10	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
9	28/04/2016	R\$ 164,48	51,23	7,40	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
10	28/05/2016	R\$ 111,49	52,99	5,64	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
11	28/06/2016	R\$ 56,69	54,81	3,82	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
12	28/07/2016	-R\$ 0,00	56,69	1,94	3,43%	58,63	R\$ 91,61	R\$ 104,39
			R\$568,90	R\$134,66		703,56	R\$ 732,88	R\$ 891,01

12) Querida a Sra. Perita informar, se o (s) contrato (s) de empréstimo firmado (s) pelas Partes, tem natureza de empréstimo pessoal ou de empréstimo consignado.

R: O Contrato firmado é de Empréstimo Pessoal - fls. 18, observando que o quesito acima foi respondido considerando Contrato de Empréstimo pessoal.

13) Queira informar a Sra. Perita se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato.

R: Resposta positiva, constata-se taxa de juros aplicada superior à contratada e descontos de número de parcelas além das previstas do instrumento contratual.

14) Queira a Sra. Perita esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.



VII- CONCLUSÕES FINAIS:

Apurou a perícia analisou o **CONTRATO Nº: 026700047338 - realizado em 16/07/2015 – 12 x R\$ 150,24** - Contrato de Empréstimo Pessoal efetuado pela parte autora com descontos em conta corrente da mesma junto a CEF - Caixa Econômica Federal, no período de (08/2015 até 05/2017).

A perícia atesta que o contrato já se encontra quitado respaldada nos extratos bancários e, que após desconto das 12 (doze) prestações contratadas, a parte Ré continuou a efetuar descontos em conta corrente da parte autora.

Quanto aos encargos mora, observa-se que a parte autora atrasou algumas prestações entre 30 dias e 60 dias (aprox.), sendo os descontos efetuados regularmente em conta corrente (mês a mês), não cobrando o Banco encargos por atraso, tendo em vista que os valores eram debitados de forma parcelada no mesmo dia, vindo a somar o valor da parcela acordada.

Cumprir informar que a perícia não encontrou quaisquer renegociações (ACORDOS) e os valores descontados são os mesmos valores das parcelas do contrato Empréstimo realizado pela parte autora questionados nesta demanda, portanto, constatam-se diversos descontos indevidos efetuados na conta corrente da parte autora, além das parcelas contratadas.

Importante ressaltar ao Ilustre Julgador, em observância a alegação de juros exorbitantes, que a taxa de juros contratada foi de 22% ao mês e a taxa de juros praticada de 24,505% a.m, sendo essa, aproximadamente, 7 (sete) vezes a TAXA MÉDIA DE JUROS DO BCB (3,43% a.m.) na mesma modalidade de crédito e período .

A perícia ajustou o Contrato à taxa contratada de 22% a.m, em virtude de o Banco ter aplicado a taxa de 24,505% a.m., apurando o valor de R\$ 12,40 por parcela adimplida - totalizando R\$ 99,23, também considerado como valor cobrado indevidamente na relação contratual.

Posicionamento técnico Pericial do presente caso:

Por todo exposto, feitas as considerações acima, efetuando ajustes à taxa contratada, juros de mora de 1% a.m e multa de 2%, apura-se o montante de R\$ 1.471,16 (Um mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) atualizado até 08/2019, referentes às parcelas descontadas indevidamente na conta corrente da parte autora até 05/2017 e diferenças de taxa de juros aplicada .



TOTAL DEVIDO CONTRATO n. 02670047338	R\$	1688,73
TOTAL PAGQ (DESCONTO DE MONTA CORRENTE)	R\$	2992,92
VALOR SPAGS MAIOR (DESCONTO DEVIDO)	R\$	1294,19
ATUALIZAÇÃO URJ	R\$	16,98
Total devido parte AUORA até 11/2017	R\$	1471,6
Em UFIR/RJ - 2019		430,03

Resumo - Conclusões alcançadas:

- 1- Taxa de juros aplicada (24,505%) superior a taxa contratada de 22%a.m.
- 2- Taxa Média do BCB na mesma modalidade de crédito e período foi de 3,43%a.m. - equivalente a aproximadamente 7 (sete) vezes a taxa aplicada. Remetendo ao Ilustre Magistrado a apreciação de consideração de abusividade da taxa praticada/contratada.
- 3- O Contrato prevê 12 (doze) prestações, foram descontadas 20 (vinte) prestações;
- 4- No mês 09/2015 constata-se dois descontos em conta corrente no dia 29/09/2019 que somam a quantia de R\$ 283,24 e no mês 10/2015 a soma dos descontos no dia totaliza o valor de R\$ 358,36 - Desconto de valores de parcelas maiores do que o efetivamente contratado.

* Cálculos periciais considerando a Taxa Média de Mercado encontram-se apresentados no quesito de nº 11 da parte ré, para apreciação, se assim entender.

Esta profissional encontra-se à disposição, para efetuar quaisquer outros cálculos que V. Exa. considerar devidos, o que poderá ser aferido em fase de liquidação de sentença, caso seja necessária nova apuração pericial.

VIII- ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 16 (dezesseis) laudas, ficando esta perita a disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de agosto 2019.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo

CRC nº108362/O-0